



Projeto de Resolução nº 04/2021

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º A revogação do Capítulo V, artigo 230, Caput e §§ do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha que dispõe sobre as sessões secretas, passando a vigorar:

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

~~Art. 230. A Câmara realizará sessão secreta, observado o disposto no Art. 176, inciso VI, deste Regimento, e o seguinte: (NR - Resolução no 267/2019). (REVOGADO)~~

~~§ 1º Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.~~

~~§ 2º Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.~~

~~§ 3º As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.~~

~~§ 4º A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão e será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.~~

~~§ 5º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.~~

~~§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.~~

~~§ 7º A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, exceto o previsto no inciso VI, do Art. 176, deste Regimento. (NR - Resolução no 267/2019)~~

Art. 2º A revogação do Art. 176, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, passando a vigorar:

“Art. 176. As Sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

[...]

~~VI - secretas, aquelas que assim deliberarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar." (REVOGADO)~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 23 de abril de 2021.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, objetiva adequar a realização das sessões com a atual realidade, ajustando conforme as necessidades, afim de dar mais agilidade, dinamismo, transparência e qualidade aos trabalhos da Câmara.

A alteração quanto a sessão secreta é para garantir maior transparência e publicidade aos atos praticados pelo poder legislativo, não tendo sentido realizar sessão secretas em um país que é regido pela democracia, prezando pela participação popular.

Por todo o exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação da presente emenda como medida da mais plena justiça.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 23 de abril de 2021.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador